



27816787



08001.004925/2023-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social - GM

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/ASCOM/GM/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.004925/2023-26

INTERESSADO: ASCOM-GM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Reporto-me ao pedido de solicitação nº 01 ([27812578](#)), referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/24 (SEI nº [27772681](#)), cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de "clipping"** de notícias.

1.2. A **Empresa Folha da Manhã S/A** diz que “para realizar o serviço de clipping é necessário que as empresas do setor tenham licenciamento/contrato para a pesquisa e envio dos conteúdos das publicações feitas no site, versão eletrônica e no jornal impresso.” Além disso, afirma que “a não exigência no edital dos certames licitatórios destes documentos ou na fase de contratação e execução deste serviço, redundaria na violação dos direitos autorais e afronta os artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98, podendo acarretar demandas judiciais na condição de solidária nas ações.”

2. DA ORIENTAÇÃO DA AGU

2.1. Com relação ao tema em comento, a AGU tem o seguinte entendimento:

Em recente entendimento da consultoria jurídica da área de licitações da Advocacia-Geral da União, recomendou-se a inclusão de cláusula referente a necessidade de apresentação de contratos de licenciamento, para a assinatura do contrato de acordo com o posto no artigo 5º inciso XXVII da Constituição Federal c/c art. 5º, inciso VIII, alínea "h" e 36 da Lei nº 9610/98, para a preservação dos direitos autorais e prevenção de futuras demandas judiciais, já que a questão é controversa em nossos Tribunais (Vide "Manual de Direitos Autorais"), existindo atualmente, inclusive, o Projeto de Lei nº 488/2023 em trâmite na Câmara dos Deputados para tratar da questão, propondo a alteração da LDA para prever sobre a inexigibilidade de licenciamento de direitos autorais para notícias jornalísticas.

Ainda assim, a AGU seguiu o entendimento de que o serviço de clipagem não está abrangido pela exceção posta no artigo 46 incisos I da Lei nº 9610/98, já que não traduz mera reprodução da notícia, sem qualquer análise e crítica, constituindo o conteúdo a ser reproduzido o

trabalho intelectual fornecido pelos responsáveis pela publicação, não podendo ser utilizado sem autorização expressa. Comungando também de tal entendimento, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura proferiu o Parecer nº 00080/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 61/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e 64/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

2.2. Portanto, é possível verificar que a inclusão da cláusula, que exige o licenciamento de direitos autorais, encontra respaldo na orientação da Advocacia Geral da União que tem um papel fundamental na instrumentalização e padronização das contratações públicas.

3. INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA

3.1. Assim, tendo em vista o posicionamento da AGU, esta Unidade Técnica propõe a inclusão na Cláusula 9 do instrumento contratual - **Obrigações da Contratada** - da disposição, a seguir:

3.2. **“Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao MJSP do veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autoras. Em hipótese alguma, o MJSP assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.”**

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, acatamos a solicitação da **Empresa Folha da Manhã S/A** pelos motivos supracitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adeilton da Costa Paula, Fiscal do Contrato**, em 08/05/2024, às 18:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27816787** e o código CRC **1D6E8F0B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.